



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

**PORTARIA Nº 331/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 131, inciso I, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida Lei Federal nº 4320/64 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME que trata da contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que o Estado do Tocantins crie um código de Fonte de Recurso específico para identificar as Receitas oriundas de Transferência da União prevista no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Incluir ao Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, o código de Fonte de Recursos nº.0104.00.000 (transferência para ações de saúde e assistência social), para identificar as receitas de transferência da União prevista no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Determinar que os Municípios utilizem a Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.1.08 - Transferências da União, conforme inciso I do art. 5º da LC 173/2020 e a Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.1.09 - Transferências da União, conforme inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º As alterações nas tabelas de Fontes de Recursos dos Municípios, aprovadas por esta Portaria, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/menuSICAP/Contabil>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 11:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0326594** e o código CRC **A0283336**.

